

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 12/2021 <sup>1</sup>

Processo nº 21.0.000110589-0

**Dispõe sobre a prestação dos serviços de diversões públicas ou educacionais e espetáculos.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** As pessoas físicas ou jurídicas que prestarem os serviços de diversões públicas ou educacionais e espetáculos referidos nos subitens 12.07, 12.08 e 12.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 007/73 ficam obrigadas a requerer a liberação do Evento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo apresentar a liberação à Entidade proprietária do local da realização do Evento até o último dia útil que anteceder o seu início.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* também às Pessoas Físicas ou Jurídicas sem estabelecimento no Município que prestarem os serviços referidos nos subitens 12.11 e 17.24 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 007/73.

§ 2º Para efeito do *caput*, considera-se encerrado o dia útil ao término do horário de expediente da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º** <sup>2</sup> O requerimento de liberação de Evento deverá ser encaminhado pelos canais de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF previstos na Instrução Normativa SMF nº 010, de 11 de setembro de 2023.

*Redação anterior:*

*Art. 2º O requerimento de liberação de Evento deverá ser encaminhado pela internet, via Portal de Atendimento da SMF, no endereço <http://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br/>, através do serviço Liberação de Eventos ISSQN.*

§ 1º Na solicitação do serviço, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – requerimento de liberação de Evento preenchido e assinado pelo Representante Legal, conforme modelo disponibilizado no site da SMF;

---

<sup>1</sup> Alterada pela Instrução Normativa SMF nº 22/2024.

<sup>2</sup> Art. 2º, *caput* – Redação dada pela IN SMF nº 22/2024.

II – Contrato ou Estatuto Social, exceto se Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI;

III – Procuração, se for o caso;

IV – Contrato de Locação ou Cessão de Uso do local da realização do Evento, se for o caso.

§ 2º O prestador de serviços sem estabelecimento no Município deverá também apresentar a Guia de Recolhimento do ISSQN e o comprovante de pagamento, exceto se Pessoa Física, optante pelo Simples Nacional, Microempreendedor Individual – MEI, imune ou isento.

§ 3º A receita estimada pelo prestador de serviços no requerimento de liberação de Evento deverá ser compatível com a capacidade de espectadores do local, o valor do Contrato de Locação e quaisquer outras informações relativas ao Evento.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior poderá implicar na presença da fiscalização no local do Evento, nos termos do art. 6º, e na lavratura de Auto de Infração e Lançamento, nos termos do *caput* do art. 4º.

**Art. 3º** O pagamento do imposto será realizado através de Guia de Recolhimento de ISSQN:

I – gerada no site da SMF, no endereço [https://siat.procempa.com.br/siat/cpsEmitirGuiaSemTomadores\\_Internet.do](https://siat.procempa.com.br/siat/cpsEmitirGuiaSemTomadores_Internet.do), pelo prestador de serviços sem estabelecimento no Município;

II – gerada através da Declaração Mensal do ISSQN (DecWeb), pelo prestador de serviços com estabelecimento no Município.

**Art. 4º** A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do ISSQN devido acarretará a lavratura de Auto de Infração e Lançamento, com multa de 75% (setenta e cinco por cento) ou 150% (cento e cinquenta por cento) do tributo devido, não afastadas outras penalidades.

**Parágrafo único.** É responsável solidariamente com o Promotor de Espetáculos de Diversões Públicas a Entidade proprietária do local do Evento, ficando a mesma obrigada a proceder à retenção e recolhimento do imposto devido, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda ou não houver solicitado a liberação prévia do Evento.

**Art. 5º** Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º não se aplicam:

I – à apresentação de Peças Teatrais, Dança, Ópera e Concertos e Recitais de Música Erudita, em qualquer local, e dos demais Espetáculos Musicais, quando realizados em local com capacidade para até 700 (setecentos) espectadores;

II – aos Circos e Parques de Diversões;

III – aos Eventos em que não houver a cobrança de ingresso, entrada, inscrição ou similar.

**Art. 6º** O Auditor-Fiscal, devidamente identificado e independentemente de qualquer intimação escrita, terá livre acesso aos locais de ingresso, controle de borderô ou qualquer dependência onde entenda necessária sua presença.

**Art. 7º** O Prestador de Serviços com estabelecimento no Município é obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica, podendo optar pelo regime especial previsto na Instrução Normativa SMF 006/2019, de 27 de dezembro de 2019.

**Art. 8º** A liberação realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda não dispensa qualquer outra exigência estatal para a realização do Evento.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2021.

**RODRIGO SARTORI FANTINEL**, Secretário Municipal da Fazenda.

**PUBLICAÇÃO:**  
Divulgação: 08-11-2021  
Publicação: 09-11-2021